

UM DESAFIO PARA O MERCOSUL: A HARMONIZAÇÃO DO DIREITO SOCIETÁRIO.

Lucas Faria Annes, Cláudia Lima Marques (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS)

Através da apresentação dos institutos de direito societário logrados no âmbito da União Européia visa a pesquisa a demonstrar a importância da adoção de institutos análogos pelo Mercosul. Já no Artigo 1º do Tratado de Assunção está asseverado o compromisso dos Estados-membros de harmonizar suas legislações. Desta maneira, a estrutura legal do Mercosul deve proporcionar segurança jurídica a seus atores, facilitando as operações destes pelo conhecimento prévio de suas implicações e desdobramentos jurídicos. Devem ser fomentados seu crescimento e desenvolvimento com garantia das liberdades de estabelecimento e de circulação de bens, de serviços e de fatores produtivos. Na União Européia, avanços consideráveis já foram alcançados, notadamente com a adoção de diretivas sobre validade das obrigações contraídas e nulidade do contrato das sociedades de capitais, constituição da sociedade anônima, conservação e modificação do capital social, fusões e cisões, assim como a elaboração dos estatutos da associação européia, da sociedade cooperativa européia, da mutualidade européia, entre outros. A criação da *Societas Europaea*, através de direito supranacional, seria o ápice da aproximação dos Estados-membros em matéria de direito societário. Portanto, são fundamentais para o êxito dos objetivos postos pelo Tratado de Assunção iniciativas de harmonização que respeitem o Princípio do Tratamento Nacional, como se fez, fora do âmbito do Mercosul, ao ser permitida a existência das empresas binacionais Brasil-Argentina (1990).